

Apoio

ao

fortalecimento

do

Projeto

Europeu



FUNDAÇÃO
CALOUSTE GULBENKIAN

Regulamento 2025

Num contexto global marcado por transformações geopolíticas, desafios climáticos, tecnológicos e sociais, o reforço do papel da União Europeia, como um projeto de paz e estabilidade, tal como foi desenhado desde 1957, torna-se essencial para garantir a prosperidade e os valores democráticos no espaço europeu. A promoção de iniciativas que consolidem este projeto ganha ainda maior relevância numa nova ordem multilateral em que o equilíbrio de poder é cada vez mais dinâmico e multipolar.

Neste contexto, o apoio a ações que fortaleçam a integração europeia, o diálogo entre os Estados-membros e a sua presença coesa no palco internacional é fundamental. Tais iniciativas contribuem para a construção de uma Europa mais resiliente, autónoma e capaz de agir como um ator global relevante, promovendo a paz, a sustentabilidade, os direitos humanos e o multilateralismo baseado em regras.

Assim, incentivar projetos que aprofundem a cidadania europeia, reforcem a coesão interna e posicionem a União Europeia como defensora de uma ordem mundial mais justa e cooperativa constitui uma estratégia vital para o nosso futuro coletivo.

No cumprimento das suas prioridades estratégicas – a equidade e a sustentabilidade – a Fundação Calouste Gulbenkian tem apoiado projetos e participado em iniciativas que promovem a coesão social, a inclusão de comunidades vulneráveis e a transição para modelos de desenvolvimento mais justos e ambientalmente responsáveis, contribuindo para a promoção da consolidação do Projeto Europeu enquanto espaço de valores comuns, solidariedade e cooperação ativa no contexto de uma nova ordem multilateral.

Com este concurso especial, a Fundação pretende apoiar organizações da sociedade civil instituídas como think tanks que estejam na linha da frente da construção europeia produzindo evidência e conhecimento que contribuam quer para o esclarecimento das populações quer para a tomada de decisões mais informadas pelas instituições europeias e nacionais.

REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS

Concurso de Apoio a Iniciativas de Organizações que promovam a consolidação do Projeto da União Europeia numa nova ordem multilateral

ARTIGO 1.º

Objeto

O presente regulamento tem por objeto a definição das regras aplicáveis à atribuição de apoios pela Fundação Calouste Gulbenkian no âmbito do Concurso de Apoio a Iniciativas de Organizações que promovam a consolidação do Projeto da União Europeia numa nova ordem multilateral, adiante apenas o “Concurso”, com vista a garantir a equidade, a sustentabilidade e a transparência do respetivo processo.

ARTIGO 2.º

Âmbito do Concurso

1. O Concurso é uma iniciativa da Fundação Calouste Gulbenkian, que tem como objetivo apoiar e selecionar projetos inovadores que contribuam para a consolidação do projeto europeu no cenário internacional, reforçando o papel da União Europeia na construção de uma nova ordem multilateral baseada em cooperação, sustentabilidade, democracia e paz.
2. O Concurso ocorre entre 17 de outubro e 7 de novembro de 2025.

ARTIGO 3.º

Condições de admissibilidade

1. No âmbito do presente regulamento, são admitidas as candidaturas apresentadas por organizações da sociedade civil constituídas como think tanks, que cumpram as seguintes condições:
 - a) Encontrarem-se sediadas num dos Estados-membros da União Europeia;
 - b) Estarem legalmente constituídas e devidamente registadas, nos termos da lei respetiva;
 - c) No caso de instituições com sede em Portugal, terem a sua situação regularizada junto da segurança social e da autoridade tributária.

2. São causas de exclusão automática das candidaturas:
- a) O não preenchimento inicial ou superveniente de uma ou mais condições de admissibilidade previstas no presente regulamento;
 - b) O incumprimento de quaisquer obrigações previstas no presente regulamento;
 - c) O incumprimento de quaisquer obrigações ao abrigo de outras iniciativas desenvolvidas pela Fundação Calouste Gulbenkian;
 - d) A não aprovação do candidato na avaliação prévia da respetiva idoneidade e exposição ao risco de branqueamento de capitais, financiamento do terrorismo e/ou corrupção e infrações conexas realizada pela Fundação Calouste Gulbenkian nos termos do artigo 8.º do presente regulamento;
 - e) O não fornecimento pelo candidato, à Fundação Calouste Gulbenkian, das informações e documentos descritos nos artigos 5.º e 8.º do presente regulamento;
 - f) O candidato ou algum dos responsáveis pela sua gestão, se aplicável, encontrar-se inabilitado ou impedido de receber os apoios, devido a qualquer tipo de situação ou conflito, potencial ou real, que possa impedir, dificultar ou prejudicar a regular atribuição dos apoios e/ou o cumprimento das finalidades associadas aos mesmos, incluindo, sem excluir outras circunstâncias, em consequência de sanções ou medidas restritivas decretadas pela União Europeia e/ou pela Organização das Nações Unidas;
 - g) A não apresentação dos documentos mencionados no artigo 5.º, n.º3;

ARTIGO 4.º

Despesas elegíveis e apoio financeiro

1. O valor do apoio financeiro a atribuir dependerá do projeto submetido a candidatura, não podendo exceder o máximo de 50.000€ (cinquenta mil euros).
2. Salvo exceção devidamente justificada e aprovada pela Fundação Calouste Gulbenkian, o apoio financeiro é pago, de acordo com as despesas elegíveis, por transferência bancária e de acordo com um cronograma definido no contrato/ termo de atribuição previsto no artigo 10.º do presente regulamento.

3. Para efeitos do apuramento e do pagamento do apoio previsto nos números anteriores, apenas são elegíveis as despesas que:
 - a) Sejam diretamente relacionadas com o projeto e necessárias à respetiva execução;
 - b) Tenham sido incorridas pelo beneficiário durante a vigência do projeto financiado no contexto do Concurso;
 - c) Sejam devidamente suportadas por documentos comprovativos de despesa e aprovadas pela Fundação Calouste Gulbenkian.

4. Não são elegíveis quaisquer despesas relacionadas com atividades não especificadas no presente regulamento, designadamente:
 - a) Com atividades de carácter lucrativo, excetuados os casos de atividades desenvolvidas por “empresas sociais”;
 - b) Com atividades com fins meramente religiosos ou de culto;
 - c) Com atividades de partidos ou movimentos políticos;
 - d) Com atividades de entidades empregadoras ou entidades sindicais;
 - e) Com atividades desportivas profissionais ou de lazer;
 - f) Pagamento de dívidas e respetivos juros;
 - g) Despesas já financiados por outros mecanismos de financiamento, sem prejuízo do cofinanciamento.

5. A Fundação atribui um único apoio por projeto.

ARTIGO 5.º

Submissão da candidatura

1. O prazo para submissão de candidaturas inicia-se a 17 de outubro e termina a 7 de novembro de 2025.
2. Para efeitos do número anterior, as candidaturas a esta linha de apoio devem ser apresentadas em formulário próprio, disponível no website da Fundação Calouste Gulbenkian, no MyGulbenkian, em Português ou em Inglês.
3. Para além dos campos de preenchimento obrigatório, a candidatura implica a anexação de um documento pdf com a calendarização do projeto e um documento pdf com a memória descritiva do projeto, com um máximo de 5 páginas.
4. Poderão ser solicitados, às candidaturas elegíveis, esclarecimentos adicionais que se considerem relevantes para a análise da respetiva candidatura.

ARTIGO 6.º

Avaliação, seleção e seriação de candidaturas

Para os efeitos previstos no presente regulamento, as candidaturas são avaliadas, seriadas e selecionadas com base nos seguintes critérios:

- a) Clareza dos objetivos do projeto, da metodologia a adotar e dos resultados e impacto esperados [30%];
- b) Grau de contribuição esperada do projeto para os objetivos expostos [20%];
- c) Grau de excelência do projeto comparativamente a outros já existentes (incluindo na inovação) [20%];
- d) Robustez da proposta ao nível técnico, metodológico e de planeamento [20%];
- e) Orçamento [10%].

ARTIGO 7.º

Processo de tomada de decisão

1. As candidaturas são avaliadas pela Fundação Calouste Gulbenkian, tendo sido implementadas medidas para evitar conflitos de interesse.
2. A avaliação, seriação e seleção de candidaturas é reduzida a escrito e acompanhada da respetiva fundamentação.
3. A avaliação, seriação e seleção de candidaturas é objeto de decisão final do Conselho Executivo da Fundação Calouste Gulbenkian, que não admite recurso.

ARTIGO 8.º

Verificação da idoneidade dos candidatos selecionados e avaliação prévia da respetiva exposição ao risco de branqueamento de capitais, financiamento do terrorismo e corrupção ou infrações conexas

1. A Fundação Calouste Gulbenkian leva a cabo procedimentos de diligência devida destinados a assegurar o conhecimento e avaliação prévia das suas contrapartes, verificando, designadamente, a sua exposição ao risco de branqueamento de capitais, financiamento do terrorismo e/ou corrupção e infrações conexas, a ausência de aplicação de sanções ou medidas corretivas pelas autoridades nacionais e internacionais e a inexistência de quaisquer situações de incumprimento, pelo candidato, de obrigações ao abrigo de outro programa desenvolvido pela Fundação.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, é obrigatória a apresentação, pelos candidatos selecionados, dos seguintes documentos e informações:
 - a) Certidão de não dívida à Autoridade Tributária (para entidades portuguesas);
 - b) Certidão de não dívida à Segurança Social (para entidades portuguesas);
 - c) Comprovativo de titularidade de conta bancária;
 - d) Certidão Permanente do Registo Comercial ou de inscrição no Fichero Central de Pessoas Coletivas, consoante aplicável, e Declaração do Registo Central do Beneficiário Efetivo;
 - e) Último Relatório e Contas e de Gestão aprovado, com informação sobre os órgãos de gestão da entidade.

3. Caso considere relevante ou necessário para efeitos da verificação da idoneidade do candidato e/ou cumprimento das suas obrigações legais, a Fundação Calouste Gulbenkian pode, a todo o tempo, solicitar ao candidato informação adicional, nomeadamente, e consoante o caso, a respeito da sua identidade, experiência profissional, reputação, bem como dos seus beneficiários efetivos e/ou responsáveis pela sua gestão.

ARTIGO 9.º

Comunicação dos resultados

Os candidatos serão notificados dos resultados da candidatura *online*, através do MyGulbenkian.

ARTIGO 10.º

Aceitação e atribuição do apoio

1. A aceitação dos apoios pelos candidatos selecionados é confirmada através da celebração do contrato correspondente com a Fundação Calouste Gulbenkian ou da assinatura do termo de atribuição do apoio, os quais estipulam, designadamente, as suas responsabilidades, modo e cronograma de pagamento, bem como as despesas elegíveis.
2. É obrigação do candidato selecionado remeter o contrato ou termo de atribuição do apoio assinado à Fundação Calouste Gulbenkian.
3. Para efeitos do número anterior, o contrato ou termo de atribuição pode ser assinado com recurso à assinatura eletrónica qualificada e enviado por via eletrónica ou assinado manuscritamente e enviado por via postal à Fundação Calouste Gulbenkian, para os endereços de contacto indicados nos mesmos.

ARTIGO 11.º

Acompanhamento

1. A Fundação Calouste Gulbenkian acompanha a execução física e financeira do apoio, podendo, para o efeito, solicitar ao beneficiário todas as informações e elementos que considere relevantes ou realizar diligências, diretamente ou através de entidade por si mandatada, com vista à monitorização, controlo e avaliação da conformidade da aplicação do apoio com o objeto e finalidade subjacentes à sua atribuição, bem como dos resultados e impacto alcançados.
2. O beneficiário obriga-se a colaborar plenamente nesse âmbito, facultando, em tempo útil, o acesso à informação, documentação e demais meios necessários ao exercício das competências da Fundação ou da entidade mandatada para esse efeito.

ARTIGO 12.º

Suspensão e cancelamento do apoio

A utilização indevida do apoio, o não cumprimento da lei, ou das obrigações a que o beneficiário está adstrito, poderá implicar a suspensão, o cancelamento, ou a devolução à Fundação Calouste Gulbenkian dos montantes recebidos pelo beneficiário e para os quais não haja justificação.

ARTIGO 13.º

Revisões e modificações

1. O presente regulamento pode ser alterado por decisão da Fundação Calouste Gulbenkian.
2. As alterações produzem efeitos na data da sua comunicação através do MyGulbenkian.

ARTIGO 14.º

Proteção de dados pessoais

1. A Fundação Calouste Gulbenkian é a entidade responsável pelo tratamento de dados pessoais.
2. Todos os dados pessoais disponibilizados pelos candidatos e pelos beneficiários (doravante “Titulares”) durante o processo de candidatura serão tratados exclusivamente para a finalidade de gestão do processo de candidatura para atribuição de apoios pela Fundação Calouste Gulbenkian e de avaliação do impacto e resultado dos mesmos, com fundamento na relação estabelecida com os Titulares através da aceitação do presente regulamento e no cumprimento de obrigações legais da Fundação Gulbenkian em matéria de verificação da idoneidade dos candidatos selecionados e avaliação prévia acima descrita.
3. Os dados pessoais dos Titulares serão conservados pelo período necessário para a gestão do processo de candidatura para a atribuição e gestão do apoio, exceto nos casos em que outro período seja exigido pela legislação aplicável. Alguns dados (a saber, o nome do Titular, data da candidatura, termos e duração do apoio, dados pessoais potencialmente incluídos nos relatórios, trabalhos e publicações finais, bem como registos de voz e imagem no âmbito de eventos e atividades promovidos pela Fundação Calouste Gulbenkian no âmbito desta iniciativa), serão conservados por tempo indeterminado pela Fundação Calouste Gulbenkian, no contexto da sua atividade de gestão e conservação de acervo cultural, intelectual e artístico.
4. A Fundação Calouste Gulbenkian garante aos Titulares o exercício dos seus direitos em relação aos seus dados, como o direito de acesso, retificação, apagamento, oposição, limitação do tratamento e portabilidade, de acordo com a legislação aplicável.
5. Para o exercício dos seus direitos e relativamente a quaisquer questões relacionadas com o tratamento de dados neste contexto, os Titulares podem contactar a Fundação Calouste Gulbenkian através do seguinte [formulário](#).
6. A Fundação Calouste Gulbenkian implementa todas as medidas de segurança necessárias e adequadas à proteção dos dados pessoais dos Titulares, quer quando os dados sejam tratados diretamente pela Fundação Calouste Gulbenkian, quer quando os dados sejam tratados por entidades por si subcontratadas.

7. A Fundação Calouste Gulbenkian poderá tratar os dados pessoais recolhidos neste contexto diretamente e/ou através de entidades subcontratantes para o efeito, as quais apenas tratarão os dados pessoais exclusivamente para as finalidades estabelecidas pelo responsável pelo tratamento e mediante instruções desta, estando contratualmente vinculadas a guardar sigilo e a garantir a segurança do tratamento de dados, sendo que serão celebrados contratos adequados com tais entidades subcontratantes, nos termos e com o teor previsto pela legislação aplicável.
8. No âmbito e para os efeitos da atribuição e gestão de apoios, a Fundação Calouste Gulbenkian poderá comunicar os dados dos Titulares a entidades parceiras, para efeitos de gestão de publicações e de comunicações institucionais. Estas entidades poderão estar sedeadas dentro do território da União Europeia ou fora, sendo que, neste último caso, serão a todo o momento empregues mecanismos adequados, ao abrigo da legislação aplicável, para salvaguardar a segurança dos dados pessoais tratados.
9. Os Titulares poderão efetuar uma reclamação ao Comité de Privacidade da Fundação Calouste Gulbenkian através do seguinte [formulário](#). Os Titulares podem ainda efetuar uma reclamação à Comissão Nacional de Proteção de Dados (“CNPD”) caso considerem que existe um incumprimento das disposições legais relativas à proteção de dados por parte da Fundação Calouste Gulbenkian.

ARTIGO 15.º

Prevenção da corrupção e infrações conexas

1. A Fundação Calouste Gulbenkian adota e mantém em vigor medidas e procedimentos internos destinados a prevenir, detetar, remediar e sancionar atos de corrupção e infrações conexas levados a cabo contra ou através dela, bem como recolhe e conserva, em suporte informático e pelo período indispensável, toda a informação necessária para o bom cumprimento das obrigações aplicáveis nesse âmbito, tudo em conformidade e em observância do disposto na legislação e regulamentação aplicável.
2. Para esse efeito, e sem prejuízo das demais medidas e procedimentos em vigor e que no caso se mostrem aplicáveis, a Fundação Calouste Gulbenkian procede, nos termos previstos no artigo 8.º, à avaliação prévia das suas contrapartes e da respetiva exposição ao risco de corrupção e infrações conexas, procedendo, nomeadamente, e quando aplicável, à identificação dos beneficiários efetivos, dos riscos em termos de imagem e reputação, bem como das relações comerciais com terceiros, a fim de identificar possíveis conflitos de interesses.

3. A Fundação Calouste Gulbenkian dispõe de um [Código de Conduta](#) que constitui parte integrante do presente regulamento, o qual estabelece o conjunto de regras e princípios gerais de ética e conduta profissional que se aplicam aos membros dos seus órgãos sociais e a todos os seus colaboradores, nas relações entre si e com terceiros, constituindo uma referência quanto ao padrão de conduta exigível à Fundação Calouste Gulbenkian nas suas relações com terceiros.

ARTIGO 16.º

Prevenção de branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo

1. A Fundação Calouste Gulbenkian adota e mantém em vigor medidas, procedimentos e sistemas de controlo internos destinados à prevenção e combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo, bem como recolhe e conserva, em suporte informático e pelo período legal, toda a informação necessária para o bom cumprimento das obrigações aplicáveis em matéria de combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo, tudo em conformidade e em observância do disposto na legislação e regulamentação aplicável.
2. Sem prejuízo das demais medidas e procedimentos em vigor e que no caso se mostrem aplicáveis, a Fundação Calouste Gulbenkian guarda registo, em suporte informático, de todas as transações e transferências que sejam por si efetuadas no âmbito dos apoios atribuídos ao abrigo do presente regulamento.
3. A Fundação Calouste Gulbenkian procede, nos termos previstos no artigo 11.º, ao acompanhamento e monitorização regular das atividades concretamente desenvolvidas e do modo de utilização dos apoios, tendo em vista assegurar que os mesmos se enquadram no objeto e na finalidade subjacentes à respetiva atribuição, podendo solicitar toda a informação necessária à realização do referido acompanhamento e monitorização, bem como os respetivos comprovativos.
4. Caso a Fundação Calouste Gulbenkian detete quaisquer suspeitas de que certos fundos podem provir de atividades criminosas ou estar relacionados com o financiamento do terrorismo, informa de imediato o DCIAP e a Unidade de Informação Financeira nos termos previstos na lei e na regulamentação aplicável, guardando segredo quanto às comunicações realizadas e à identidade de quem as efetuou, bem como colabora prontamente com as autoridades relevantes nesta matéria, nomeadamente em cumprimento dos deveres de comunicação e de informação aplicáveis.

5. A Fundação Calouste Gulbenkian adota e mantém em vigor medidas, procedimentos e sistemas de controlo internos destinados a assegurar o respeito integral pelas sanções e medidas restritivas aprovadas pela União Europeia e/ou pela Organização das Nações Unidas, bem como a dar cumprimento aos seus deveres e obrigações legais nessa matéria, incluindo, sem limitar, os seus deveres de cumprimento das sanções e medidas restritivas aplicadas, de cooperação com as autoridades, de comunicação e informação das mesmas, de denúncia e de confidencialidade.

ARTIGO 17.º

Prevenção de Assédio

1. A Fundação Calouste Gulbenkian promove e adota comportamentos não discriminatórios, seja em razão da nacionalidade, etnia, sexo, idade, deficiência física, religião, orientação sexual, opinião ou afiliação política, condenando qualquer forma de assédio moral ou sexual, humilhação verbal ou física e de coação ou de ameaça bem como de abuso e exploração sexual.
2. A Fundação Calouste Gulbenkian tem implementadas medidas de prevenção e combate a todo e qualquer comportamento de exploração, abuso e/ou assédio sexual, que respeitam os princípios previstos no Código de Boa Conduta para Prevenção e Combate ao Assédio no Trabalho e na Política de Prevenção contra a Exploração e Abuso Sexual disponíveis no website da Fundação.

ARTIGO 18.º

Sustentabilidade Ambiental

A Fundação Calouste Gulbenkian encontra-se comprometida com o caminho para a Sustentabilidade, procurando cumprir a legislação ambiental em vigor e implementar as melhores práticas de gestão ambiental no âmbito dos processos produtivos, bem como dos processos associados à execução desta iniciativa, através de uma abordagem de ciclo de vida do produto ou do projeto, bem como de cadeia de valor do mesmo.

ARTIGO 19.º

Disposições finais

1. A Fundação Calouste Gulbenkian é exclusivamente responsável pelo esclarecimento de quaisquer dúvidas relativas ao presente regulamento.
2. Para esclarecimento de dúvidas, a Fundação Calouste Gulbenkian deve ser contactada através do seguinte endereço de correio eletrónico: parint@gulbenkian.pt.
3. Todos os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pelo Conselho Executivo da Fundação Calouste Gulbenkian.
4. A Fundação Calouste Gulbenkian reserva o direito de não atribuir qualquer apoio, caso as propostas não correspondam aos objetivos definidos para a presente linha de apoio.

ARTIGO 20.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação em Lisboa.

ESCLARECIMENTOS E CONTACTO
Fundação Calouste Gulbenkian
parint@gulbenkian.pt

Outubro 2025